

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 603

DE 29 DE JULHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-08/10. TERMO DE NOTIFICAÇÃO 05/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.094/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-08/10 e no Termo de Notificação nº. 05/10, de 22/03/10.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator



Processo n.º.: E-33/120.149/2006
Autuação: 24 de maio de 2006
Assunto: MINISTÉRIO PÚBLICO - CEDAE – NÃO FORNECIMENTO DE CONTRATO AOS CONSUMIDORES
Relato: 29 de julho de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de pleito formulado pela Concessionária Prolagos, requerendo a dilação do prazo concedido no artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, de 31 de maio de 2010¹, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a obrigação estipulada na referida Deliberação possa ser cumprida até dia 23 de agosto de 2010.

O presente processo regulatório foi instaurado mediante Ofício² enviado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no qual informou o referido órgão sobre a existência de Inquérito Civil para apuração de notícia referente ao não fornecimento de contrato pela CEDAE aos consumidores.

Nessa missiva, pugnou o Ministério Público pela manifestação desta Agência Reguladora quanto ao pedido ministerial para que as empresas de água e esgoto fornecessem aos seus usuários contratos com direitos e obrigações mínimas, tal como já estava sendo praticado pelas concessionárias de energia elétrica, em observância à Resolução da ANEEL.

Após a instrução do presente processo, notadamente com a manifestação da Câmara Técnica de Saneamento - CASAN³, bem como do Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência⁴, concluiu-se assistir razão ao Ministério Público, sendo legítimo o pleito para fornecimento dos contratos aos usuários. Sendo assim, este processo foi submetido à votação na Sessão Regulatória realizada em 20 de dezembro de 2006.

¹ Publicada no D.O.E. de 10 de junho de 2010, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 174.

² Ofício 3º PJTC n.º IC 11/02 – 424/2006 – Fls.03.

³ Fls. 06/07.

⁴ Fls. 09/17.



Contudo, em razão do pedido de vista formulado⁵, os autos foram encaminhados à Conselheira Darcília Leite, sendo proferido o respectivo voto na Sessão Regulatória realizada em 30 de janeiro de 2007, dando ensejo à Deliberação AGENERSA n.º.87/2007⁶, nos seguintes termos:

“Art.1º. Formar Comissão Especial, composta de representantes das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, bem assim da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Agência Reguladora, para elaborar, no prazo de 30 dias, Minuta do Contrato de Adesão a ser encaminhado aos usuários das citadas empresas, contemplando seus direitos e deveres básicos, que deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor da AGENERSA.”⁷

A Comissão Especial idealizada na Deliberação supramencionada foi instituída em 14 de fevereiro de 2007, por meio da Portaria AGENERSA 25/2007⁸, sendo composta pelos seguintes profissionais: Oldemar Correa Guimarães (CASAN), Marcus Simonini Ferreira (Procuradoria-Geral), Rubens Castellano (Águas de Juturnaíba) e Márcia Thais de Oliveira Stolf (Prolagos).

Depois de várias reuniões realizadas pela Comissão Especial, bem como das reiteradas manifestações da CASAN e da Procuradoria-Geral, que sempre acompanharam a elaboração do trabalho, a versão final da Minuta do Contrato de Adesão foi concluída, restando aprovada na Sessão Regulatória de 31 de maio de 2010, que deu ensejo à Deliberação AGENERSA n.º.570/2010, *in verbis*:

“Art.1º - Aprovar os termos do Contrato de Adesão em anexo.

Art.2º - Determinar à Secretaria Executiva -SECEX- que proceda, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta deliberação, ao envio da cópia do referido contrato às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, bem como ao Ministério Público para ciência.

Art.3º - Determinar que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das cópias do contrato de adesão, providenciem a entrega do referido termo aos respectivos usuários/consumidores.”

Como se vê, a AGENERSA determinou que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos providenciassem a entrega do referido termo de contrato aos

⁵ Fls. 44.

⁶ Publicada no D.O.E. de 05 de fevereiro de 2007, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 56.

⁷ Fls. 53.

⁸ Fls.59.



respectivos usuários/consumidores em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da minuta.

Ocorre que a Concessionária Prolagos, por meio da correspondência de fls. 176⁹, além de acusar o recebimento da minuta em 23 de junho de 2010, sustentou a exigüidade do prazo que lhe fora assinado¹⁰ para a entrega do termo de contrato aos seus consumidores. Isso porque, conforme relatou, há a necessidade de utilização dos serviços da empresa terceirizada *Acquamanager* para cadastramento dos contratos no sistema, com vistas ao preenchimento adequado dos dados de seus clientes, bem como pela economia que representa o respeito aos ciclos de entrega de contas para proceder também à entrega do referido contrato.

Por tais motivos, a Concessionária Prolagos requer a revisão do prazo concedido no artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, de 31 de maio de 2010, a fim de que o mesmo seja ampliado por mais 30 (trinta) dias, permitindo-se, assim, que o cumprimento da obrigação estipulada na referida Deliberação se dê até 23 de agosto de 2010.

O pleito da Concessionária foi submetido à Procuradoria-Geral desta Agência que, às fls. 181, emitiu parecer favorável, opinando pela viabilidade de atendimento ao pedido, sob o fundamento de não haver impedimento legal ao seu acolhimento, sendo razoáveis as ponderações apresentadas pela Concessionária¹¹, salientando, ao final, caber ao Conselho Diretor a análise discricionária do que fora requerido.

Por fim, chegou a esta Agência, em 22 de julho de 2010, o Ofício CAJ-546/10, da Águas de Juturnaíba, no qual a Concessionária relata as mesmas dificuldades apresentadas pela Prolagos para o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, requerendo, ao final, uma dilação de 60 (sessenta) dias no prazo assinalado. Sendo assim, em respeito ao Princípio da Economia Processual, vetor norteador de todos os processos judiciais e administrativos, este pleito foi incluído no mesmo processo regulatório, para julgamento em conjunto.

É o relatório.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Relator

⁹ Carta – PR/302/2010/PROLAGOS.

¹⁰ No art. 3º, da Deliberação AGENERSA n.º.570/2010.

¹¹ Fls. 176.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: E-33/120.149/2006
Autuação: 24 de maio de 2006
Assunto: MINISTÉRIO PÚBLICO - CEDAE - NÃO FORNECIMENTO DE CONTRATO AOS CONSUMIDORES
Relato: 29 de julho de 2010

VOTO

Trata-se de pleito formulado pelas Concessionárias Prolagos¹ e Águas de Juturnaíba, ambas requerendo a dilação do prazo concedido no artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, de 31 de maio de 2010², a primeira por mais 30 (trinta) dias, e a segunda por mais 60 (sessenta), a fim de obterem mais tempo para o cumprimento da obrigação estipulada na referida Deliberação.

A Deliberação em questão aprova a versão final da Minuta do Contrato de Adesão, que deve ser entregue pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos aos seus usuários, e ainda estipula um prazo para cumprimento dessa obrigação.

Eis os termos da referida Deliberação:

“Art.1º - Aprovar os termos do Contrato de Adesão em anexo.

Art.2º - Determinar à Secretaria Executiva -SECEX- que proceda, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta deliberação, ao envio da cópia do referido contrato às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, bem como ao Ministério Público para ciência.

Art.3º - Determinar que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das cópias do contrato de adesão, providenciem a entrega do referido termo aos respectivos usuários/consumidores.”

¹ Fls. 176.

² Publicação no D.O.E. de 10 de junho de 2010, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 174.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conforme se vê, assinala-se um prazo de trinta dias para o cumprimento do que foi determinado na Deliberação, a ser observado pelas concessionárias.

Ocorre que esse prazo foi reputado como exíguo pela Prolagos, o que motivou o envio, pela Concessionária, da Carta – PR/302/2010/PROLAGOS³, datada de 14 de julho de 2010, requerendo sua prorrogação.

Para fundamentar seu pleito, a Prolagos invoca determinadas peculiaridades concernentes ao seu funcionamento, quais sejam:

- a necessidade de utilização dos serviços da empresa terceirizada *Acquamanager*, para cadastramento dos contratos no sistema, com vistas ao preenchimento adequado dos dados de seus clientes e;
- a economia que representa o respeito aos ciclos de entrega de contas, para proceder também à entrega do referido contrato.

No que concerne ao aspecto jurídico do pedido, acolho o parecer de fls. 181, da lavra do ilustre Procurador-Geral desta Agência, Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, que se posicionou no sentido de não haver qualquer óbice legal à dilação do prazo, na forma requerida pela Concessionária.

Quanto aos aspectos relativos ao mérito administrativo, entendo que os argumentos suscitados pela Concessionária, a fim de justificar seu pedido, são plausíveis e coerentes.

In casu, é perfeitamente admissível a idéia de que a alimentação do sistema da empresa com os dados cadastrais de seus clientes requeira um tempo maior do que prazo de trinta dias inicialmente estipulado, sobretudo porque tal tarefa é repassada a uma empresa terceirizada da Concessionária, o que certamente retira o trabalho de sua rotina ordinária de funcionamento, demandando mais tempo para sua conclusão.

Ademais, se o respeito aos ciclos de distribuição de contas, para proceder à entrega do referido contrato aos usuários, implica na necessidade de dilação do prazo, mas, por outro lado, representa considerável economia à Empresa, não há qualquer razão para se impor à Concessionária o caminho mais oneroso, quando, na prática, o resultado final não restará prejudicado.

Afora isso, importante salientar que, na medida em que a Concessionária expõe justificadamente que o intervalo de tempo que lhe fora conferido para cumprir determinada obrigação é insuficiente, e, por outro lado, propõe um

³ Fls. 176

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

novo prazo razoável para seu cumprimento, seu pleito dilatório deve ser atendido.

Quando este relator já havia formulado o posicionamento acima disposto, chegou a esta Agência, em 22 de julho de 2010, o Ofício CAJ-546/10⁴, da Águas de Juturnaíba, no qual a Concessionária relata as mesmas dificuldades apresentadas pela Prolagos, também para o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, requerendo, ao final, uma dilação de 60 (sessenta) dias no prazo assinalado.

Sendo assim, em respeito ao Princípio da Economia Processual, vetor norteador de todos os processos judiciais e administrativos, este pleito foi incluído nos autos do mesmo processo regulatório, para julgamento em conjunto.

Considerando que a ampliação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias foi avaliada como suficiente quando da análise do pleito dilatório formulado pela Prolagos, entendo que conceder uma prorrogação de 60 (sessenta), conforme requerido pela Águas de Juturnaíba, já extrapolaria o limite do razoável.

Isso porque, na medida em que a Prolagos reputou que a ampliação por 30 (trinta) dias já seria suficiente ao cumprimento da obrigação, conclui-se que esse mesmo prazo também é o bastante para Águas de Juturnaíba, haja vista que essa empresa elencou exatamente as mesmas dificuldades que a Prolagos, de forma que, conceder-lhe um prazo maior, refletiria dispensar um tratamento diferenciado às concessionárias, afrontando, assim, o Princípio da Isonomia, além de cancelar uma morosidade injustificada.

Por todo o exposto, voto no sentido de prorrogar o prazo estipulado na Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, de 31 de maio de 2010, publicada no D.O.E. de 10 de junho de 2010, permitindo-se que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba providenciem, em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação, a entrega aos seus usuários do Contrato de Adesão aprovado pela Deliberação aqui referida.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

⁴ Fls. 190.



DELIBERAÇÃO AGENERSA n.º 598

DE 29 DE JULHO DE 2010.

**PLEITO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO
CONTRATO DE ADESAO AOS USUÁRIOS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/120.149/2006, por unanimidade,

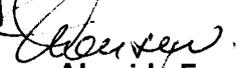
DELIBERA:

Art. 1º - prorrogar o prazo estipulado na Deliberação AGENERSA n.º. 570/10, de 31 de maio de 2010, publicada no D.O.E. de 10 de junho de 2010, permitindo-se que as Concessionárias Prologos e Águas de Juturnaíba providenciem, em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação, a entrega aos seus usuários do Contrato de Adesão aprovado pela Deliberação aqui referida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro